

Deliberação nº 04 – 1^a Câmara

Aprovada em 25/02/87 – Processo nº 40003.000180/86-86

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de registro das obras “Manual de Informações do Cadastro de Prédios e Espaços” e “Manual de Inventário de Prédios e Espaços” de Plínio G. Cassel.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

Obra de caráter científico sem requisitos de originalidade e criatividade.

Irregistrabilidade.

I – Relatório

O Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional consulta este CNDA, a 15.04.86, acerca da possibilidade de registro das obras “Manual de Informações do Cadastro de Prédios e Espaços” e “Manual de Inventário de Prédios e Espaços”, ambas de autoria de Plínio Gauer Cassel.

O objetivo destas obras é prover a Universidade Federal de Santa Maria-RS, de um conjunto de procedimentos técnicos uniformes, capazes de proporcionar os meios necessários para um controle sobre os seus prédios e espaços, através de um cadastro de espaço físico, por processamento de dados.

O processo foi remetido a CJU deste CNDA que, através do Parecer Técnico nº 62/86, da lavra de Rosângela Nascimento, pronunciou-se pela denegação do registro, após o que foi remetido à Primeira Câmara, para análise e deliberação.

É o Relatório.

II – Análise

As obras em exame, no que pese o mérito científico que efetivamente dispõem, não se apresentam como obras protegíveis pelo Direito de Autor. Cumpre relembrar a célebre disposição da Convenção de Berna (nas revisões de Estocolmo, 1967, e Paris, 1971) pela qual as obras científicas, à luz do Direito de Autor, só adquirem relevância em função da forma literária em que forem vazadas: protege-se, pois, a literariedade da obra, a sua forma de expressão, a construtividade de sua linguagem e não as idéias científicas que possa conter, por mais meritórias que sejam estas.

No caso das obras que integram o presente processo, temos que as mesmas revestem-se de características exclusivamente técnicas, sendo vazadas em linguagem desprovida dos requisitos de originalidade e criatividade, indispensáveis à proteção pelo Direito de Autor. Carecem, ditas obras, da marca da personalidade criativa, capaz de distinguir a individualidade do seu Autor: ao contrário, vazadas em linguagem-padrão, tais obras apresentam-se despersonalizadas e, dado a inexistência de criatividade formal, não se apresentam como *criações do espírito*, tal como estabelece o Art. 6º da Lei nº 5.988/73, decorrendo daí a impossibilidade de sua proteção pelo Direito de Autor.

Idêntico ponto de vista foi exarado no Parecer Técnico nº 62/86, da CJU deste CNDA, aliás em conformidade com outras deliberações desta Primeira Câmara, a qual, em casos análogos, sempre decidiu pelo indeferimento das solicitações de registro.

III – Voto

Ante o exposto, voto no sentido de responder-se à consulta do EDA da Biblioteca Nacional, pelo indeferimento dos registros ora solicitados.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade, a Câmara acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Antônio Chaves

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos

D.O.U. de 27.03.87 – Seção I, pág. 4462